

PARECER N.º. 083/2023
ASSESSORIA JURÍDICA – SEMUTRAN

PROC. ADMINISTRATIVO N.º. 10.700/2023.PMA.SEMUTRAN.

PROCEDÊNCIA: GABINETE DO SECRETÁRIO – SEMUTRAN.

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO.

ASSUNTO: 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N.º. 011/2022-SEMUTRAN/PMA, COM FUNDAMENTO NA LEI FEDERAL N.º. 8.066/1993.

RELATÓRIO

Versam os presentes autos processuais sobre a possibilidade de celebrar o 3º Termo Aditivo ao Contrato n.º. 011/2022-SEMUTRAN/PMA, firmado entre a Prefeitura Municipal de Ananindeua (PMA), através da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito (SEMUTRAN), e a empresa PLANUM – PLANEJAMENTO E CONSULTORIA URBANA LTDA – EPP.

O supramencionado contrato tem como objeto a prestação de serviços de Consultoria Especializada para a Elaboração de Plano de Reestruturação Operacional do Serviço de Transporte Coletivo, e Respectivo Projeto Básico/Executivo para o Processo Licitatório, Edital e todos os anexos inerentes: Estudo de Viabilidade Econômica e Tarifária: Especificações de Novas Tecnologias (Sistema de Automação do Processo de Controle da Oferta e Demanda, Sistema de Monitoramento da Frota- GPS, Diretrizes de Sistemas de Informações aos Usuários- Aplicativos) para o Sistema de Transporte Coletivo do Município de Ananindeua, no Estado do Pará.

Em despacho próprio, a Diretoria Administrativo-Financeira (DAF) informa que a vigência do referido instrumento contratual se encerrará no dia 16 de agosto de 2023, bem como que ainda resta um saldo no valor total de R\$ 124.500,00 (cento e vinte e quatro mil e quinhentos reais). Em ato contínuo, solicita autorização para viabilizar o 3º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato Administrativo pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, o que foi expressamente autorizado.

Constam dos autos informações do Fiscal do Contrato, o qual detalha o andamento do processo licitatório para a regularização do serviço de transporte coletivo de ônibus em Ananindeua, conforme Ofício Interno/Memorando nº. 22.601/2023-SEMUTRAN (em anexo).

No mais, juntou-se aos autos concordância da empresa contratada em prorrogar o Contrato nº. 011/2022-SEMUTRAN/PMA, pelo período pretendido de 180 (cento e oitenta) dias.

Vieram os autos a esta Diretoria Jurídica para análise e manifestação.

DA ANÁLISE

Destaca-se, de início, que esta manifestação é restrita a questões eminentemente jurídicas, restando excluída a análise dos aspectos de natureza técnica, econômica, financeira e/ou administrativa, bem como dos aspectos referentes à conveniência e oportunidade administrativa.

Inclusive, faz-se mister salientar que, acerca dos aspectos alheios à esfera jurídica, parte-se da premissa de que os setores e servidores públicos competentes para a sua apreciação detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente, verificando a exatidão das informações constantes dos autos processuais e atuando em conformidade com suas atribuições.

Ressalte-se, por fim, que as manifestações desta Diretoria Jurídica possuem natureza meramente opinativa e, portanto, não vinculam o gestor público, o qual pode, inclusive, de forma justificada, adotar orientação contrária àquela emanada no presente pronunciamento jurídico.

Pois bem. Em conformidade com as informações trazidas aos autos, o contrato em análise está com seu prazo de vigência em vias de se findar, sendo necessária a concessão de novo prazo para a conclusão do objeto contratado, surgindo, por conseguinte, a necessidade de consulta quanto à possibilidade ou não de se prorrogar o prazo de execução do referido instrumento contratual.

No presente caso, tem-se um contrato por escopo, onde a extinção somente se opera com a conclusão do objeto e o seu recebimento pela Administração Pública, diferentemente do que ocorre com os contratos administrativos por tempo determinado, nos quais o prazo constitui elemento essencial e imprescindível para a consecução ou a eficácia do objeto avençado.

A Lei Federal n.º. 8.666/1993 (Lei Geral de Licitação e Contrato Administrativo) admite a prorrogação de prazo dos contratos administrativos excepcionalmente nas hipóteses elencadas em seu artigo 57. Dentre elas, destaca-se a possibilidade de prorrogação do período para conclusão e entrega de determinado objeto contratado quando ocorre a interrupção da execução ou ainda a diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração Pública, mas desde que se respeite e demonstre a presença dos requisitos legais previstos no art. 57, §1º. In verbis:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...)

§ 1º - Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

[...]

III- interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração.

No que tange ao requerimento de prorrogação do prazo, destaca-se a orientação consolidada do Tribunal de Contas da União (TCU), proferida nos autos do Acórdão 1674/2014-Plenário, TC 033.123/2010-1, de relatoria do Ministro José Múcio Monteiro, em 25/06/2014:

Nos contratos por escopo, inexistindo motivos para sua rescisão ou anulação, a extinção do ajuste somente se opera com a conclusão do objeto e o seu recebimento pela Administração, diferentemente dos ajustes por tempo determinado, nos quais o prazo constitui elemento essencial e imprescindível para a consecução ou a eficácia do objeto avençado.

No mais, de acordo com o Diretor de Transportes, através do Ofício Interno/Memorando n.º. 22.601/2023, o Município de Ananindeua está em fase de licitação para a concessão do serviço público coletivo de passageiros. Ocorre que o certame, que encontrava-se em estágio final, inclusive com previsão de abertura dos envelopes para o dia 13 de junho de 2023, precisou ser suspenso em razão da necessidade de promoção de ajustes no edital, em conformidade com as recomendações apresentadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM/PA).

Após a observância dos ajustes devidos, o Aviso de Edital para a realização da Concorrência Pública nº. 03/2023.015 foi republicado no Diário Oficial do Município de Ananindeua – DOM nº. 4144/2023, no dia 26 de julho de 2023, inicialmente com previsão de abertura dos envelopes para o dia 25 de agosto de 2023, posteriormente postergado para o dia 12 de setembro de 2023.

Destaca-se, com base nas informações técnicas prestadas que, com a suspensão do certame, procedida em razão da necessidade de ajustes no instrumento convocatório, houve uma diminuição no ritmo de trabalho desenvolvido pela empresa de consultoria contratada, retardando, por consequência, a entrega do produto final objeto do termo contratual. Tal fato, de maneira cristalina, amolda-se à situação fática descrita no artigo 57, § 1º, III da Lei Federal nº. 8.666/1993, respaldando a possibilidade de prorrogação de prazo do contrato de escopo ora em análise.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, essa Diretoria Jurídica opina pela legalidade da prorrogação contratual, não encontrando óbice quanto a elaboração do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº. 011/2022-SEMUTRAN/PMA pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 16 de agosto de 2023.

É o parecer.

SMJ. Este é o entendimento.

Ananindeua/PA, 16 de agosto de 2023.

SUSIMARY SOUZA DE NAZARÉ

Assessora Jurídica SEMUTRAN

OAB/PA 12.545